

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Ateneu

EMENTA: Recredencia o Colégio Ateneu, nesta capital, INEP nº 23074477, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até

31.12.2019, dá outras providências.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

 SPU N° 2854202/2017
 PARECER 0756/2017
 N° APROVADO 12.09.2017
 EM:

I - RELATÓRIO

Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio Ateneu, nesta capital, por meio do processo nº 2854202/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Dom Carloto Távora, nº 701, Bairro Montese, CEP: 60.421-070, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.488.776/0001-77, com Censo Escola nº 23074477.

Responde pela direção a professora Louise Azevedo Portela de Vasconcelos, graduada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 2622, e a secretária escolar, Rosane Maria Vieira da Silva, Registro nº 693.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 professores, sendo 17 habilitados e 6 autorizados, perfazendo um total de 74% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0756/2017

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Ateneu, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, desde que apresente por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0583/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "**ad referendum**" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Sueli